



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Destinação de bens. Atendimento da demanda em recurso. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 314/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA, número SIC em epígrafe, para informações sobre os fins que tiveram o material e estruturas de galpões desapropriados.
2. Em resposta, o ente informou que os bens integram o imóvel desapropriado, e que sua valoração foi feita por peritos judiciais. Em recurso, informou-se que a DERSA não era a entidade desapropriante. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações, o órgão enviou relatório em que atestava que houve a demolição das construções do imóvel, anexando fotos. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 04 de outubro de 2018.

[REDACTED]
MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL